



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

P.M. ITAIÓPOLIS 24/05/2022 00000933

Ofício nº 116/2022- CMI - PR

Itaiópolis, 24 de maio de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Aprovação de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito Municipal,

O Poder Legislativo Itaiopolense, reunido em sessão ordinária realizada no dia 23 de maio do corrente ano, apreciou e aprovou por unanimidade de votos:

- 1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022, DE 10 DE MAIO DE 2022,**
“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências,”
de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 2. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023, DE 10 DE MAIO DE 2022,**
“Confere ao(s) Advogado(s) constituído(s) poderes para autenticar cópias reprográficas de documentos junto aos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Itaiópolis,”
de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 3 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024, DE 12 DE MAIO DE 2022,**
“Concede reajuste, a título de revisão geral anual da remuneração de servidores aposentados, pensionistas, empregados públicos, cargos em comissão e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

subsídios dos agentes políticos que compõe a administração municipal e concede, cumulativamente, reajuste, a título de aumento real de vencimento para cargos dos níveis 514 e 515 do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, ” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

4. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025, DE 12 DE MAIO DE 2022,**
“Estabelece novo valor do auxílio-alimentação e dá outras providências, ” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

5. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026, DE 13 DE MAIO DE 2022,**
“Fixa o valor de auxílio alimentação dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Itaiópolis/SC” de autoria do Poder Legislativo Municipal.

6. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027, DE 13 DE MAIO DE 2022,**
“Concede reposição inflacionária da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Itaiópolis e aos subsídios dos (as) vereadores (as), ” de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Aos dezenove dias do mês de maio do ano civil de dois mil e vinte e dois, às nove horas e dez minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência do Vereador Gilmar Soares Osório, atendendo o que preceitua o Artigo 70 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Transporte, Comunicações, Obras e Serviços Públicos, para exararem parecer técnico referente ao PROJETO DE LEI Nº 023, DE 10 DE MAIO DE 2022, CONFERE AO(S) ADVOGADO(S) CONSTITUÍDO(S) PODERES PARA AUTENTICAR CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS JUNTO AOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Após analisado e discutido, os membros da Comissão emitiram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe. A deliberação teve como fundamento o Parecer Jurídico que opinou pela aprovação e viabilidade técnica. Não houve manifestação de vistas ao projeto. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.


GILMAR SOARES OSÓRIO
Presidente


LEVINO KREDENS
Relator


JANUÁRIO DONIZETE CARNEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano civil de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta e cinco minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência do Vereador Levino Kredens, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI N° 023, DE 10 DE MAIO DE 2022, CONFERE AO(S) ADVOGADO(S) CONSTITUÍDO(S) PODERES PARA AUTENTICAR CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS JUNTO AOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da Comissão emitiram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária em epígrafe. A deliberação teve como fundamento o Parecer Jurídico que opinou pela aprovação e viabilidade técnica. Não houve manifestação de vistas ao projeto. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

LEVINO KREDENS
Presidente

GENÉSIO BILOBRAN
Relator

OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 031/2022

“Na realidade a comunidade e serviços públicos, deveriam se dialogar e facilitar no bom senso, para agilizar a desburocratização”. Adenir dos Santos Fabiano.

Solicitante: Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça.

Assunto: Projeto de Lei nº 023, de 10 de maio de 2022.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Confere ao(s) Advogado(s) constituído(s) poderes para autenticar cópias reprográficas de documentos junto aos processos e Procedimentos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Itaiópolis.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que confere ao(s) Advogado(s) constituído(s) poderes para autenticar cópias reprográficas de documentos junto aos processos e Procedimentos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Itaiópolis.

O encaminhamento do projeto de lei foi protocolizado no Poder Legislativo no dia 10.05.2022, com a justificativa.

Recebido por essa assessoria em 17.05.2022.

Esse é o breve relato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

Oportuno lembrar, *ad initio*, que à Assessoria Jurídica legislativa, no exercício das competências que lhe são atribuídas, não compete a análise do mérito das proposições, sob os aspectos de conveniência e oportunidade, mas tão somente sob a ótica da legalidade e constitucionalidade. Assim, não serão avaliados os dispositivos no que toca à pertinência, adequação ou atendimento da medida para o município e para os munícipes (questões de interesses políticos), mas sim se os mesmos não conflitam com as disposições normativas superiores pertinentes.

Cumprе lembrar, ainda, que o artigo 133, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que “o advogado é indispensável a administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906/94, assevera que o Advogado é inviolável por seus atos e manifestações (art. 2, §3º).

O exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Logo, importante frisar que este parecer não substitui a análise da Comissão competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno.

II – a) Da Regulamentação

O projeto de Lei visa conferir ao(s) Advogado(s) constituído(s) poderes para autenticar cópias reprográficas de documentos junto aos processos e Procedimentos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Itaiópolis.

A apresentação do projeto é louvável e vem ao encontro da desburocratização do serviço público, visando dar mais celeridade aos Atos Administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Percebe-se, claramente, que o projeto visa atender os critérios da Lei Federal nº 13.726/2018, porquanto autoriza os advogados a autenticar cópia de documentos, facilitando e desburocratizando os trabalhos administrativos.

II – b) Da Formalidade

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 14, I, da Lei Orgânica do Município, 112, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 51, caput da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, o presente projeto de lei não tem status constitucional porque não dispõe conteúdo modificador à Lei Orgânica.

Observa-se, que a eficácia da Lei dependerá de regulamentação, conforme exposto no artigo 4º do projeto.

Por fim, quanto à técnica de elaboração e redação, a proposição não merece reparos, visto que atende as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos.

O projeto deverá ser submetido à apreciação das seguintes **COMISSÕES PERMANENTES**: Legislativa Permanente de Redação, Legislativa e Justiça (Art. 68 R. I.) e Transporte, Obras e Serviços (Art. 70, R.I.).

Aliás, o presente projeto de lei terá turno único de votação e passará pelo crivo da **MAIORIA SIMPLES** como quórum de aprovação (artigo 100, inciso I da Resolução nº 020/2006, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis/SC).

Art. 100 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria:

I - simples, sempre que necessitar da metade mais um dos votos dos Vereadores presentes na reunião;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Voto do presidente:

Art. 51 Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar portarias, resoluções de mesa, editais, todo o expediente da Câmara Municipal e demais atos de sua competência;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara Municipal.

§ 1º O **presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente** nos casos seguintes:

I - na hipótese em que é exigido o quorum de dois terços (2/3);

II - nos casos de desempate;

III - quando em votação secreta;

IV - quando da eleição da Mesa;

V - quando se trate de destituição de membro da Mesa;

VI - quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões Permanentes;

VII - outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

No caso em tela, o presidente não votará, **salvo se ocorrer empate.**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

III – Da Conclusão

Isto posto, esta assessoria Entende, Conclui e Opina:

1. Não há óbice quanto a forma.
2. Por outro lado, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº **023/2022**. Entretanto, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais, observadas, salvo melhor juízo, as recomendações aqui exaradas.

Frente as breves razões expostas, esta Assessoria opina favoravelmente à tramitação da presente proposição, porquanto quaisquer indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, cabe ao Plenário, soberanamente, deliberar sobre o mérito.

Cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer, sub censura.

Itaiópolis/SC, 18 de maio de 2022

Antonio Heloi Koaski Passarelli
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SC 31.359